

A Importância Social do Sistema CFB/CRB e o seu Papel na proteção da Sociedade

por Fernando Modesto¹

Comentar sobre a importância social dos Conselhos Profissionais, em geral, pode ser questão delicada, se observada apenas o aspecto financeiro. Pastore (1999) ao comentar sobre os conselhos profissionais, destaca o papel de ente regulatório de cobrança fácil, mas de difícil normatização no que se refere à garantia da qualidade no serviço profissional prestado ao consumidor, cliente ou usuário. Assim, mais do que zelar pelo caixa do cartório profissional, os conselhos devem atuar mais na difusão e zeladoria da profissão que representam.

Neste sentido, deve ser prioridade do Sistema CFB/CRB (Conselho Federal de Biblioteconomia/Conselhos Regionais de Biblioteconomia) justamente a qualidade de atendimento e de comunicação prestado à comunidade bibliotecária e, em especial, à sociedade brasileira.

Aliás, é intrínseco ao Sistema o cumprimento deste princípio de atendimento à comunidade, bem como de colocar-se à disposição dos órgãos públicos, nas instâncias: municipal, estadual e federal dos poderes legislativo, judiciário e executivo; além do mercado de trabalho, em um esforço permanente de defesa do exercício profissional, baseado na competência, na ética e na relevância dos valores de promoção do desenvolvimento e bem estar social.

Diante das mudanças culturais e das inovações tecnológicas, de intensa ocorrência nas últimas duas décadas, impõem aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia uma atuação não mais pautada apenas por apelos meramente de caráter corporativista.

Aspecto que também corrobora Pastore (1999) ao destacar que o momento é de repensar tal posicionamento limitante. Instituir nos conselhos e nos seus mecanismos de fiscalização das profissões ações de contribuição com a sociedade, na medida em que se dediquem a cuidar da qualidade dos profissionais e proteger os consumidores dos serviços mal prestados.

¹ Bibliotecário, Professor-Doutor no Curso de Biblioteconomia da ECA/USP.

Em geral, também escapa das análises e discussões mais apaixonadas em defesa ou pela extinção dos Conselhos de Biblioteconomia, a compreensão de que o exercício profissional assume caráter público, tornando-o objeto de fiscalização pelo Estado. Esta função de caráter público é atribuída aos Conselhos e os tornam em entidades de natureza jurídica e federativa, com autonomia administrativa e financeira. Estas entidades para cumprir seus propósitos passam a serem mantidas pelas contribuições dos profissionais inscritos e habilitados para o exercício profissional (REZENDE, 2007).

Vale destacar, que a Constituição de 1988, a exemplo das constituições anteriores, no artigo 5º, determina que é livre o exercício de trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. No artigo 21 é indicado a competência da União Federal para estabelecer a sua organização e inspeção do trabalho a qual, em sentido amplo, engloba a fiscalização das profissões. Prevê, ainda, a competência privativa para legislar sobre as condições de exercício profissional, conforme disposto no artigo 22. Neste sentido, a União passou a delegar a sua função de fiscalizar o exercício profissional, criando por meio de leis específicas os Conselhos de Fiscalização Profissional, como pessoas jurídicas de direito público, detentoras de autonomia administrativa e financeira e sujeitas ao controle do Estado para exercer a fiscalização profissional. Consequência das atribuições legais, consta a defesa da sociedade, impedindo o exercício ilegal da profissão, tanto por aquele que possua habilitação, mas não segue a conduta estabelecida, tanto para o leigo que exerce alguma profissão cujo exercício dependa de habilitação (TRIBUNAL, 2014).

Portanto, neste contexto, com base em legislação específica de regulamentação do exercício profissional, o sistema CFB/CRB estabelece mecanismos e requisitos que possam assegurar o exercício eficaz da profissão bibliotecária, assegurando à sociedade um profissional de perfil técnico e ético.

De modo geral, como citado, as leis que instituíram os Conselhos de Fiscalização estabeleceram a personalidade jurídica de direito público para essas entidades. Alguns estudiosos do tema consideram estas entidades como sendo “autarquias”, outros as consideram como “quase autarquias” ou mesmo “autarquias corporativas”, mas de qualquer forma, se constituem em entidades sujeitas à direitos e obrigações legais.

Entretanto, como comenta Rezende (2007), em regimes democráticos a contribuição dos Conselhos Profissionais situa-se na esfera do fortalecimento de mecanismos de controle social, bem como na democratização das políticas públicas. O fortalecimento se manifesta por meio de um projeto ético-político profissional vinculado a um projeto social amplo que possibilita a essas entidades fixarem-se como agentes participantes da construção e consolidação de uma sociedade democrática.

Enquanto o exercício profissional se desenvolve em mercado de trabalho regulado por relações contratuais e, que abrange não só a prestação de serviço ou de produtos, mas o próprio valor e condições do trabalho. Perspectiva sob a qual a ação dos Conselhos se movimenta para a defesa dos direitos de cidadania social e profissional; desempenhando o papel, também, de agente promotor dos princípios democráticos preconizados pela Constituição de 1988.

Assim, sob princípios constitucionais e de liberdades democráticas, o sistema CFB/CRB tem se constituído de gestões que preconizam ações de estímulo a qualificação e valorização profissional, por meio de parcerias ou promoção de cursos e eventos; a universalização das políticas públicas para a área, caso das bibliotecas escolares e das bibliotecas públicas, lei Rouanet etc.

Enfim, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, no planejamento e ações, contemplam ou buscam contemplar minimamente compromissos com interesses sociais, além do exercício profissional. Estabelecem diálogo com entidades da sociedade civil, além das instituições públicas e privadas. Promovem a cultura profissional da área ajustada às demandas da sociedade brasileira.

Afinal, o Conselho de Biblioteconomia é o direito ao exercício profissional pelo bibliotecário, como um benefício social. E o direito ao exercício profissional do bibliotecário é um bem social, cultural, informacional e de liberdades orientado ao bem estar da sociedade brasileira.

Referências:

Rezende, M. T. M. C. de. O papel social dos profissionais na área da saúde. Rev. soc. bras. fonoaudiol., vol.12, no.1, p.VIII-X. Mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsbf/v12n1/002.pdf>

Tribunal de Contas da União. Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais. Brasília, DF: TCU, 2014.

Pastore, J. Os conselhos profissionais. Jornal O Estado de São Paulo, 17/08/1999.
Disponível em: https://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_086.htm